

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de Pedreiro, servente, armador, ajudante de armador, ajudante de bombeiro/encanador, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, pintor, ajudante de pintor, gesseiro, auxiliar de serviços gerais e encarregado de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras deste Município, conforme especificações do Termo de Referência.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Cel: _____

Recebemos, através do acesso à página www.riachodosmachadosmg.com.br → Licitações, e-mail ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre o Setor de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com. A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira da Prefeitura de Riacho dos Machados.

ADVERTENCIA

INOBTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 7º 1 DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, VEM TRAZER AO CONHECIMENTO DE QUEM INTERESSAR POSSA QUE NÃO HESITARÁ EM DECIDIR PENALIZAR OS LICITANTES QUE DESCUMPRAM O PACTUADO NESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

COMO DE PRAXE, NO CASO DE INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS, A PREFEITURA DE RIACHO DOS MACHADOS /MG SE PRONUNCIARÁ COM CLAREZA E PRECISÃO NO SENTIDO DE APLICAR MULTAS, SUSPENDER E IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

DESSE MODO, TAMBÉM CUMPRE INFORMAR QUE A INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DESSAS NORMAS LEGAIS, SENDO-LHES IMPUTADA DIRETAMENTE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES CABÍVEIS, NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITURA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

SENDO ASSIM, SOLICITAMOS QUE OS LICITANTES INTERESSADOS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO FOI SOLICITADO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR AINDA QUE OS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA, APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS, E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS SE ESTIVEREM EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI. RATIFICAMOS, POIS, A CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA E INDISPENSÁVEL DE QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA, CONSCIENTE, FIRME, CONCRETA E EXEQUÍVEL, VISANDO EVITAR TRANSTORNOS DE MAIOR MONTA, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA OS LICITANTES EM GERAL.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de Pedreiro, servente, armador, ajudante de armador, ajudante de bombeiro/encanador, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, pintor, ajudante de pintor, gesseiro, auxiliar de serviços gerais e encarregado de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras deste Município, conforme especificações do Termo de Referência.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:

DATA: 23/01/2024

HORÁRIO: 08h00min (oito horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 23/01/2024

HORÁRIO: 08h00min (oito horas).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que a Administração publicará a informação quanto à nova data.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações do Município de Riacho dos Machados/MG.

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: no e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com, pelo acesso a página www.riachodosmachadosmg.com.br → Licitações, ou pessoalmente com a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio na Sala de Licitações.

ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES: Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados MG, Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2023

PREÂMBULO

O Município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 01 – Centro, Riacho dos Machados, MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 104/2023, na modalidade **Pregão Presencial por Registro de Preços nº 012/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**; regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; ainda no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto Nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 , e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início da Sessão de Disputa de Preços: às **08:00h do dia 23/01/2023**, no endereço Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados , horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na sede do MUNICIPIO, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h (sete horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas) ou pelo endereço eletrônico <https://riachodosmachados.mg.gov.br/licitacoes/> ou ainda pelo e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com . O MUNICIPIO não se

responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

I – DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de Pedreiro, servente, armador, ajudante de armador, ajudante de bombeiro/encanador, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, pintor, ajudante de pintor, gesseiro, auxiliar de serviços gerais e encarregado de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras deste Município, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.**

1.2– Por se tratar de serviços de natureza divisível, será destinada cota de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item que ultrapassar o valor estimado de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), em atendimento ao disposto nos artigos 47 c/c 48, III da Lei Complementar nº. 123/06, para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

1.3- O objeto desta licitação está dividido da seguinte forma:

1.3.1 - **ITENS EXCLUSIVOS:** A participação é restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da sua participação nos Lotes de concorrência ampla.

1.3.2 – **ITEM PARA CONCORRÊNCIA AMPLA:** destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital, **INCLUSIVE** Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas.

1.4- Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão requisitados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. Os licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a prioridade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da ata. Alertamos a todos os licitantes para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do ANEXO I. O Município de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros não cabendo por parte dos licitantes nenhum recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte da Prefeitura.

1.4.1 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

1.4.2 - A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados não se obriga a contratar o total serviços, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela secretaria competente.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, desde que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

2.1.1. Participarão da sessão de lances deste Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2.2 – Somente poderão participar das cotas exclusivas as **MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADAS**, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.3 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado para ME/EPP, a pessoa jurídica:

- 1) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 2) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, conforme LC 123/2006;
- 3) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC 123/2006;
- 4) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata a LC 123/2006;
- 5) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 7) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e

câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário anteriores;

9) constituída sob a forma de sociedade por ações;

10) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.4. É **DEVER** da empresa provar o seu enquadramento como ME ou EPP, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações. **CASO FIRMAR DECLARAÇÃO FALSA, O MESMO ESTÁ SUJEITO AS SANÇÕES DA LEI E DESTE EDITAL.**

2.5 - Não poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica:

2.5.1 - Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Riacho dos Machados-MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.5.2 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.5.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.5.4 - Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MUNICÍPIO;

2.5.5 - Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.5.6 - Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.5.7 - Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição¹, por se tratar de objeto comum, simples e de pequena monta;

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, por se tratar de objeto de pequena monta, na qual empresa

2.5.8 – Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do MUNICÍPIO, conforme artigo 9º da Lei de Licitações e Contratos.

2.5.9 - Composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.

2.6 - Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam os referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

2.7 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

III – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO/PEQUENAS EMPRESAS E MEI

3.1 – Quanto às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, para efeito da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou Lei Complementar 147/2014, apresentar **Declaração constante no Anexo IV** deste edital, **e**:

3.1.1. Se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada **e/ou** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Empresa, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;

3.1.2. Se inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada **e/ou** Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Empresa;

3.1.2.1. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir os documentos mencionados no subitem 3.1.2, declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, pelo representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO IV, deste Edital;

isoladamente consegue executar, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.1.3 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

OBSERVAÇÃO: OS DOCUMENTOS SOLICITADOS ACIMA DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO, NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO.

3.2 - Caso seja identificada a ausência da Declaração especificada no item 3.1, será permitido seu preenchimento e assinatura, pelo representante da licitante, antes da entrega dos envelopes.

3.3 - Caso a licitante constate que a declaração citada no item 3.1 encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá a Pregoeira, na frente de todos os licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1 - Cópia deste Edital será disponibilizada pelo e-mail: licitacaoriachodosmachados@gmail.com ou pessoalmente com a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações, na Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP: 39.529-000, no horário de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

4.2 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, MG; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

4.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaoriachodosmachados@gmail.com, ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

4.4 - As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacaoriachodosmachados@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas a Pregoeira que deverá decidir sobre a petição.

4.6 - A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.7 - O Município de Riacho dos Machados/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.8 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas ou ao preparo da documentação de habilitação.

4.9 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no Quadro de avisos do Município para conhecimento de todos os interessados.

V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeira.

5.2 – As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu **sócio, proprietário ou dirigente**, desde que apresente **Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.**

5.3 - A representação também poderá ser feita por **procurador** munido de **instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com **documento de identidade do credenciado ou procurador e, documento que comprove a representação legal do outorgante.**

5.3.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

5.4 - O credenciamento do representante do licitante junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.5 - No momento do credenciamento, **o representante do licitante deve apresentar, FORA DE ENVELOPE:**

5.5.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem “a” acima;

5.5.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital;

5.5.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital;

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2007, § 8º) ou Certidão do Cartório de Títulos de Pessoa Jurídicas expedida no exercício corrente deste processo licitatório. Ressalta-se que será vistoriado o prazo de validade e o selo de autenticidade, ou documento emitido pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) de Optante pelo Simples.

OBSERVAÇÃO²: Caso a empresa não apresente os documentos exigidos nos itens 5.5.2 e 5.5.3, será considerada a não comprovação de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e perderá os direitos concedidos na Lei 123/2006, não podendo concorrer nos itens, por serem destinados a participação exclusiva de ME e EPP, ou equiparadas.

² **NOTA EXPLICATIVA:** A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, que toma como base as declarações prestadas pelos sócios à Junta Comercial de que a ME ou a EPP enquadram-se nos requisitos constantes na Lei Complementar n. 123/06. O Tribunal de Contas da União possui o entendimento de que “o enquadramento, o reenquadramento e o desenquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte são efetuados com base em declaração do próprio empresário, perante a Junta Comercial competente”.

5.8. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, inclusive disponibilizando cópia para anexar ao processo.

5.9. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.10. Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

5.11. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

5.12. Caso seja identificada a ausência das Declarações especificadas nos itens 5.5.2-a e 5.5.3-a, será permitido seu preenchimento e assinatura, pelo representante da licitante, antes da entrega dos envelopes.

5.12.1. A hipótese do item 5.12 não gera dever ao pregoeiro de aguardar o licitante em proceder com tal regularização.

5.13. Caso a licitante constate que as citadas declarações encontram-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá a Pregoeira, na frente de todos os licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente.

5.14 - Os licitantes que enviarem os envelopes de documentação e proposta via postal, ou que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.15 - Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

VI – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

6.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes **fechados** (não é permitido grampear) e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

6.1.1 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023
RAZÃO SOCIAL: _____
ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

6.1.2 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS- MG
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2023
RAZÃO SOCIAL: _____
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

VII – PROPOSTA

7.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada conforme Modelo de Proposta Comercial - **Anexo II item 7.11** ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas; em uma via, com identificação da proponente, número do CNPJ, número da conta bancária, declarações, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado.

7.2 - Preços unitários dos itens e global da proposta por extenso, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

7.2.1 - Os preços deverão ser cotados até duas casas decimais. Ex: R\$ 0,02

7.3 – As propostas devem ser redigidas sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

7.4 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

7.4.1. Caso esse prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

7.5. Prazo da prestação dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I;

7.5.1. Caso o prazo dos serviços não seja inserido na Proposta Comercial, as condições para a prestação dos serviços serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.

7.6 - Declaração expressa de que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I;

7.7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na sua elaboração como justificativas para requerimento de quaisquer acréscimos, reembolsos, desistência ou indenizações de qualquer natureza.

7.8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.9 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para cada item.

7.10 - O encaminhado da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

7.11. A proposta também deverá vir em forma digitada, gravada em PEN DRIVE, drive (apenas a planilha), no formato Excel, conforme arquivo enviado juntamente com o Edital. Não será aceito qualquer outro tipo de planilha que não seja a enviada junto com o Edital. Poderá ser aceito planilhas enviadas por e-mail, DESDE QUE ENVIADAS NO MOMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

7.12 - Nenhum item poderá ser excluído da planilha digitada. Caso não haja proposta para determinado item, o mesmo deverá ser preenchido com 0,00. A regra deste item não se aplica a proposta impressa.

7.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste edital e/ou contrariem as disposições da Lei 8.666/63, Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 015 e 016 de 05 de agosto de 2013 e demais normas que regem os processos licitatórios.

VIII – DOS LANCES

8.1 - Para os licitantes que ofertarem lances, será considerada como proposta final o valor do último lance ofertado; e para aqueles que não participarem da fase de lance, prevalecerão os valores constantes da Proposta Comercial escrita.

8.2 - Em todo caso, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02, a Pregoeira pode negociar com o licitante de melhor proposta, com vistas a obter preço ainda menor, sendo este considerado seu preço final compromissado.

IX – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos **PREFERENCIALMENTE NESSA ORDEM:**

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

9.1.1 - Registro Comercial, (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; tais documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança;

9.1.2 Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

9.1.2.1 - Constatada a existência de sanção, a Pregoeira considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

9.2 - Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 9.1.2 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e <https://certidoes.cgu.gov.br/> .

9.2.1 - No caso da licitante não apresentar tais comprovações, os referidos documentos poderão ser providenciados pelo (a) Pregoeira, entretanto, havendo problemas de ordem técnica no site, que impossibilite sua consulta através de tal diligência, a empresa será considerada inabilitada.

9.3. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, inclusive disponibilizando cópia para anexar aos autos.

OBSERVAÇÃO: Não haverá necessidade da apresentação da documentação acima no envelope 02 HABILITAÇÃO, caso tenha sido apresentada no início do certame (credenciamento).

9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

9.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

9.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

9.2.3 - Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Tributários Estadual, expedida pela Secretaria de **Estado** da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

9.2.4 - Certidão de Negativa ou positiva com efeitos negativos Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

9.2.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.2.7 - Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual (Cartão de Inscrição **Estadual**) ou **municipal** do domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.8 - As licitantes Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.8.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.8.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “9.2.8.1” Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1 - Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente da sede do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;

a) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça do Estado do Licitante, após verificadas a autenticidade das informações.

9.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.4.1 - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município em que se localizar a matriz ou filial da empresa participante da licitação.

9.4.2 - **ANEXO VI** – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública.

9.4.3 - **ANEXO X** - Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.5 - Caso seja identificada a ausência da Declaração especificadas no item 9.4.2 e 9.4.3, será permitido seu preenchimento e assinatura, pelo representante da licitante, antes da entrega dos envelopes.

9.6 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.8 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.9 - Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.10 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;

9.11 - Se algum documento apresentar falha **não sanável** na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;

9.12 - A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.13 - Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos a Pregoeira e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos.

9.14 - O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

9.15 - O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

X – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta que:

10.2.1 - Apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

10.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores da planilha orçamentaria acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

10.3.1 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.5 - A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo, podendo inclusive aceitar a inclusão de proposta para algum item que não havia sido cotado.

10.6 - AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO ITEM, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE ACEITO PELA PREGOEIRA, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 8.666/93.

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - Encerrada a fase de credenciamento, a Pregoeira declarará aberta a sessão de pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

11.2 - Aberta a sessão, os licitantes credenciados entregarão os envelopes nº 1 e nº 2, DEVIDAMENTE LACRADOS, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, conforme dispostos nas Cláusulas VII,

VIII e IX, bem como a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

11.2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverá encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, o enquadramento como ME/EPP, conforme modelo do Anexo III e Anexo IV do Edital.

11.3. A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, colherá o visto dos presentes credenciados, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes;

11.4 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

11.4.1 - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.4.2 - Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

11.4.3 - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

11.4.4 - Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.4.5 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

11.4.6 - Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.5 - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e a Pregoeira classificará para a etapa de lances o autor da proposta de menor valor por item, relativamente ao primeiro item, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço.

11.5.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três;

11.5.2 - No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

11.6 - Na sequência, a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.6.1 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada as reduções mínimas, caso assim seja determinado pela Pregoeira.

11.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais daquele item específico, e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.6.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, e o valor estimado da contratação.

11.6.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

11.6.5 - A etapa de lances do primeiro item será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.7 - Concluída a apuração do primeiro item, serão repetidos os procedimentos previstos nos itens acima, desta Cláusula, até que se esgotem todos os itens da licitação, encerrando-se, assim, por completo a fase de lances.

11.8 – Após essa fase, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI e houver proposta apresentada por ME, EPP ou MEI até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.9 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.9.1 - A ME, a EPP ou o MEI mais bem classificada será convocada, após o encerramento dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.9.2 - Não sendo vencedora a ME, EPP ou MEI mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou MEI remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 11.8 deste título, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.9.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por ME, EPP ou MEI, que se encontrem no limite estabelecido no item 11.8 deste título, será obedecido a classificação feita pelo sistema de gerenciamento do Pregão para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.10 – O disposto nos itens 11.8 e 11.9 deste título não se aplicam aos ITENS exclusivos para participação de ME, EPP e MEI.

11.11 – Caso não haja vencedor para a cota reservada para participação de ME, EPP e MEI, esta será repassada para o vencedor da cota principal no mesmo valor unitário negociado na cota principal.

11.12 – Caso o mesmo licitante vença a cota principal e a cota reservada a contratação será feita pelo menor valor unitário obtido entre as duas cotas.

11.13 – Somente será adjudicado valores unitários que tiverem uma diferença máxima de 10% entre o valor unitário da cota reservada e da cota principal. Caso a diferença seja maior que 10% o licitante vencedor poderá reduzir o valor unitário para que se adeque à diferença aceitável.

11.14 – Caso a cota reservada e a cota principal forem arrematadas por licitantes diferentes e o valor unitário correspondente seja o mesmo para as duas cotas, a aquisição será feita primeiramente da cota reservada e após o término do saldo a aquisição será feita da cota principal.

11.15 - Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 11.5 e respectivos subitens, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

11.16 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

11.17 - A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.18- Após a negociação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.19 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

11.20 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

11.20.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.20.2 - O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

11.21 - Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

11.22 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

11.23 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio e licitantes presentes.

11.24 - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de Licitações.

12.2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.4 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1 - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Pregoeira, conforme estabelecido no item 12.1 deste Título;

12.4.2 - Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitacaoriachodosmachados@gmail.com preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

12.5 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

12.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 - O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

12.8 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, MG, na sua Sede no endereço na Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

12.9 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.11 - Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados MG, no endereço na Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados, MG, CEP 39.529-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem “12.4.2” acima.

XIII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

14.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços (ARP), no prazo de 03 (três) dias úteis e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.2 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

14.3 - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

14.4 - Funcionará como anexo a que se refere o subitem “14.3”, independentemente de transcrição, cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.

14.5 - O registro a que se refere o subitem “14.3” tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas no Título XV do presente edital.

14.6 - É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7 - A ata de registro de preços implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

14.8 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.9 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, posteriormente, na medida da necessidade, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.11 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, sem possibilidade de prorrogação, nos termos da lei.

14.12 - Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 8.666/93.

14.13 - A ARP será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

14.14 - A ARP poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração direta do Município.

14.15 - A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços ou rescindir a respectiva Ata de Registro de Preços.

XV – DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.2 - Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.1.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

15.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

15.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.5 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.5.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

15.5.2 - Não retirar a ordem de fornecimento, ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.5.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.5.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.6 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.7 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

15.7.1 - Por razão de interesse público; ou

15.7.2 - A pedido do fornecedor.

XVI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com as necessidades do Município, ou seja, de forma fracionada, mediante a apresentação, por parte do setor de compras do Município, de uma “Autorização de Serviços”;

16.2 - Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência;

16.2.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

16.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos

serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

16.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição, e em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

1.1 - As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

2. Para a execução do pagamento, o FORNECEDOR/CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo fornecedor/contratada, que somente atestará a entrega dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo FORNECEDOR/CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR/CONTRATADA pelo representante do MUNICÍPIO/CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FORNECEDOR/CONTRATADA;

5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do fornecedor/contratada;

6. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes vencedores em cada NOTA FISCAL emitida, sendo imprescindível que a conta bancária esteja com a mesma razão social e CNPJ constante no processo;

7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor/contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida;

8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor/contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização para a prestação de serviços, ou outro documento equivalente.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo V – Modelo Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;

Anexo VI – Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VII – Modelo Declaração de Prévia Conformidade;

Anexo VIII– Modelo de Carta de Credenciamento de Representante;

Anexo IX– Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo X– Minuta de Contrato.

2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13 - O MUNICÍPIO poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14 - A anulação do pregão induz à do contrato.

15 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

16 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18 – O MUNICIPIO convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar a Ata de Registro de Preços/contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

18.1 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

19 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

21 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

23 - A Pregoeira, no interesse do MUNICIPIO, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

23.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

24 - A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

24.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

25 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICIPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

27 - O MUNICIPIO poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através de e-mail.

29 - Após a publicação do extrato da ARP, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não classificadas para essa fase, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual serão inutilizados.

30 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

31 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

32 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

33 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Riacho dos Machados-MG, 22 de Dezembro de 2023.

Erica Cristina da Silva
Pregoeira Oficial do Município

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

1 - OBJETO:

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de Pedreiro, servente, armador, ajudante de armador, ajudante de bombeiro/encanador, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, pintor, ajudante de pintor, gesso, auxiliar de serviços gerais e encarregado de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras deste Município, conforme especificações do Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Diante da indisponibilidade de servidores públicos profissionais no quadro da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, sendo esses serviços de caráter previsível ou não por serem causados por motivos alheios, dentre os quais é o caso do desgaste natural, do vandalismo, das ações de intempéries e elementos naturais, razão pela qual se faz necessária a contratação de mão de obra especializada.

2.2 Deve-se ainda a necessidade efetiva de manutenção nos prédios e logradouros Públicos, abrangendo instalações hidráulicas, elétricas, alvenaria, elementos da construção civil dos componentes das edificações, que necessitam, permanentemente de serviços de manutenção, visando a plena utilização das instalações e a total segurança do público usuário e servidores, aliado á indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional.

2.3 Ademais, o informativo de Jurisprudência nº 208, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, traz fragmentos impondo legalidade na contratação de terceiros para a operação de atividades de apoio, senão vejamos:

"Assim, alteou que, dentro do novo cenário legal, observa-se que, para a administração direta, autárquica e fundacional, é possível a terceirização de todas as atividades que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império, pois, para estas, segue prevalecendo a regra do concurso público, estabelecida no art. 37, II, da Constituição da República."

2.2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.2.1 A contratação, objeto deste que deverá ocorrer por intermédio de Pregão, cujo tipo presencial ou eletrônico será devidamente justificado pela Pregoeira designado

para o certame. Ademais tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº10.520/2002 e nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024 de 23 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

2.3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.3.1 O objeto do presente Termo de referência é de natureza comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, em conformidade com o parágrafo único do Art, 1º da Lei 10.520/2002.

3 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição dos itens e descrição dos serviços constantes deste Anexo foi realizada pela Secretaria de Obras, nos seguintes termos:

Item	Qtde.	Base	Código	Unidade	Descrição Completa
01	16.000	SETOP	ED-50381	Hora	Pedreiro: serviços de execução de obras, manutenções prediais e reparos em edificações, incluindo alvenaria, retoque em revestimentos internos e externos, de pisos e paredes, reforma de telhados, troca de paredes, aberturas, forros, caibros, lixar paredes, reboco, rejunte, entre outros.
02	32.000	SETOP	ED-50367	Hora	Servente: serviços de auxiliar em obras, trabalhando sob orientação do pedreiro na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, ajuda no reparo de muros, carregar e descarregar materiais de construção, entre outros.
03	4.000	SETOP	ED-50375	Hora	Armador: serviços de montagem de armações de estruturas de aço e concreto em obras, aplicando-se em pilares, vigas, lajes, etc.
04	3.200	SETOP	ED-50363	Hora	Ajudante de Bombeiro/Encanador: Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionam tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações.
05	3.200	SETOP	ED-50360	Hora	Ajudante de Armador: Auxiliar nos serviços de montagem de armações de estruturas de aço e concreto em obras, aplicando-se em

					pilares, vigas, lajes, etc.
06	3.200	SETOP	ED-50372	Hora	Carpinteiro: Serviços com madeiras, em estado bruto ou maciço, com a função de beneficiá-las em peças para construções, incluindo trabalho na área de telhado, assentamento de portão, armações de vigas e caixotes para baldrames, pilares, etc.
07	3.200	SETOP	ED-50361	Hora	Ajudante de Carpinteiro: Auxiliar nos Serviços com madeiras, em estado bruto ou maciço, com a função de beneficiá-las em peças para construções, incluindo trabalho na área de telhado, assentamento de portão, armações de vigas e caixotes para baldrames, pilares, etc.
08	3.200	SINAPI	90776	Hora	Encarregado de obras: Serviços de gerência em execuções de obras de grande e pequeno porte.
09	3.200	SETOP	ED-50373	Hora	Eletricista: Serviços de instalações, reparos e manutenções elétricas e assessoria técnica.
10	3.200	SETOP	ED-50362	Hora	Ajudante de Eletricista: Auxiliar nos Serviços de instalações, reparos e manutenções elétricas e assessoria técnica.
11	3.200	SETOP	ED-50382	Hora	Pintor: Serviços de pintura em prédios públicos, lixamento e regularização, preparo de superfícies antes de pintar, pinturas em geral, etc.
12	3.200	SETOP	ED-50365	Hora	Ajudante de Pintor: Auxiliar nos serviços de pintura em prédios públicos, lixamento e regularização, preparo de superfícies antes de pintar, pinturas em geral, etc.
13	3.200	SETOP	ED-50376	Hora	Gesseiro: Serviços de instalação de peças de gesso em paredes, forros, painéis e locais onde essa necessidade se apresente, etc.
14	40.000	SINAPI	88252	Hora	Auxiliar de Serviços Gerais: Executar serviços gerais de limpeza e de manutenção de edificações, logradouros públicos, executar, sob coordenação superior, serviços de limpeza, manutenção e recuperação de praças, parques e jardins, capina, roçada e outros afins.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme exigência legal, o Engenheiro do Município elaborou planilha orçamentária utilizando os valores constantes da Planilha de Referência SINAPI/MG JULHO/2023 E SETOP AGOSTO/2023 DESONERADAS acrescidos com BDI de 28,82%.

4- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com as necessidades do Município, ou seja, de forma fracionada, mediante a apresentação, por parte do setor de compras do Município, de uma “Autorização de Serviços” dentro do prazo de validade da ARP/contrato, e deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias;

4.1.1. O fornecedor/contratada fica obrigada a executar os serviços, através da Autorização dos serviços, nas condições (local, dia, horário, etc.) em zona urbana e rural, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras;

4.2 - Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência;

4.2.1. Correrão por conta da contratada/fornecedor todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços;

4.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

4.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas;

4.5. O envio da Ordem de Fornecimento ao fornecedor poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

4.6. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento;

4.6.1. A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados não se obriga a contratar a prestação dos serviços, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Secretaria competente.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição, e em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

1.1 - As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato/ata, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante/município.

2. Para a execução do pagamento, o FORNECEDOR/CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo fornecedor/contratada, que somente atestará a entrega dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo FORNECEDOR/CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR/CONTRATADA pelo representante do MUNICÍPIO/CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FORNECEDOR/CONTRATADA;

5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do fornecedor/contratada;

6. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes vencedores em cada NOTA FISCAL emitida, sendo imprescindível que a conta bancária esteja com a mesma razão social e CNPJ constante no processo;

7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor/contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida;

8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor/contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADA

6.1. Direcionar todos os recursos necessários, desde as ferramentas de trabalho até os profissionais, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.2. O transporte ou deslocamento do pessoal e ferramentas usados na prestação de serviços, as responsabilidades de tráfego(multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.), será de responsabilidade da contratada/fornecedor, não havendo nenhum custo adicional a contratante/município em relação a estas despesas que são decorrentes da prestação de serviços;

6.3. Ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO/CONTRATANTE ou ainda por caso de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação e entrega dos serviços, os quais deverão ser vinculados ao FORNECEDOR/CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com

pernoite e alimentação, caso necessário;

6.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

6.6. Prestar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.7. Em caso da prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, o fornecedor/contratada deverá arcar com os custos concernentes substituições em decorrência de produtos de baixa qualidade, e armazenados de forma imprópria, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

6.8. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

6.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93;

6.11. Cumprir fielmente as exigências e os prazos previstos neste Termo de Referência;

6.12. Indenizar o Município de Riacho dos Machados – MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

6.13. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinadas pelo MUNICÍPIO/CONTRATANTE;

6.14. Atender de imediato as solicitações quanto as substituições de pessoal considerado inadequado a prestação dos serviços;

6.15. Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros,

assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição empregadora;

6.16. Relatar ao Município/contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

6.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município/contratante;

6.18. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei 8666/93;

6.19. Manter relatórios dos serviços para apresentação e fiscalização;

6.20. Todas as despesas relativas a instalação e execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sócias, etc., bem como previdências quanto a legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta do FORNECEDOR/CONTRATADA;

6.21. Manter-se durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e no presente Termo de Referência.

7 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

7.1. Solicitar a prestação dos serviços em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da Ata de registro de Preços/Contrato;

7.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Obras especialmente designado, o objeto desta licitação;

7.3. Repassar as informações necessárias ao fornecedor/Contratada para a correta prestação dos serviços;

7.4. Fiscalizar a execução da Ata/Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.5. Dar ciência ao FORNECEDOR/CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo FORNECEDOR/CONTRATADA;

7.7. Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas;

7.8. Notificar o FORNECEDOR/CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços contratados;

7.9. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.10. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato/Registro de Preços ou servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência da Ata/contrato, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

9.2 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10- GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

10.1 - Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização dos serviços contratados será realizada pela Secretaria Municipal Obras ou funcionário designado para esse fim e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA/FORNECEDOR, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA/FORNECEDOR, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO.

11- CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE E DE RECEBIMENTO

11.1. A prestação dos serviços será aceita da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva nota fiscal, para efeito de verificação da

conformidade dos serviços com a especificação, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

b) definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de Compras, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

11.2. O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor/contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos serviços;

11.3. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que estiverem em desacordo com o exigido em até 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes do fornecimento;

11.4. Na hipótese da prestação do(s) serviço(s) apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;

11.5. No caso de não prestação, entrega inadequada dos serviços ou em desacordo a este Termo, a Secretaria solicitante fará um comunicado interno para o Gestor do Contrato/Registro de Preços, com cópia para a Contratada/Detentora da Ata, informando as irregularidades encontradas, sendo que este deverá estar assinado e datado pelo servidor responsável pelo recebimento. Após isso, a Contratada/Detentora da Ata estará sujeita às penalidades conforme disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e neste Termo de Referência;

11.6. Correrão por conta do fornecedor/contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação dos serviços;

11.7. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na instalação ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

11.8. É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação, parcial ou integralmente;

11.9. A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório;

11.10. Os serviços devem ser:

11.10.1. Executados por profissionais experientes, com alta qualidade e sem falhas;

11.10.2.1. Serviços em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria solicitante;

11.11 - Só serão aceitos os serviços que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade em sua totalidade e a especificação de cada item.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços fica sujeita a **CONTRATADA/FORNECEDOR** às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e no art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços, contado a partir da emissão da respectiva ordem de serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

12.3. Caso a **CONTRATADA/FORNECEDOR** venha a falhar ou fraudar a execução da Ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;

12.5. Aplicadas às multas, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer a **CONTRATADA/FORNECEDOR**, após a sua imposição;

12.6. Caso a **CONTRATADA/FORNECEDOR** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

12.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA/FORNECEDOR** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**;

12.8. Enquanto a **CONTRATADA/FORNECEDOR** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

13 - DO CONSUMO E CUSTO ESTIMADOS ANUALMENTE

13.1. Nos preços ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar inclusas todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento da entrega do objeto;

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras, acompanhadas das Autorizações de compras, certificação do fornecedor/contratada de que o serviço foi entregue e se encontra em conformidade com as especificações exigidas no Edital, bem como das Certidões Negativas de FGTS, Previdência Social, Receita Fazendária – ICMS e de Tributos Federais, através de transferência bancária eletrônica, sendo de responsabilidade do fornecedor/contratada o pagamento das tarifas cobradas pela instituição bancária, referente a operação realizada.

14 - DOS REAJUSTES

14.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA/FORNECEDOR** e a retribuição da administração, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

14.1.1. Quando ocorrer reajustes conforme item 14.1, a **CONTRATADA/FORNECEDOR** deverá requerer expressamente junto ao Município, anexando ao requerimento documento comprobatório do aumento, valendo o reajuste a Ata de Registro de Preços a partir do protocolo de documento;

14.2. A substituição do fornecedor/contratada dos serviços da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada/fornecedor, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciários, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3 - Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada/fornecedor, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.4 - A Contratada/fornecedor, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.5 - A Contratada/fornecedor guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Riacho dos Machados, 22 de Dezembro de 2023.

Edvaldo Machado Silva
Secretaria Municipal de Obras

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

DADOS DO LICITANTE		
Empresa:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de Pedreiro, servente, armador, ajudante de armador, ajudante de bombeiro/encanador, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, pintor, ajudante de pintor, gesseiro, auxiliar de serviços gerais e encarregado de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras deste Município, conforme especificações do Termo de Referência.

COTA EXCLUSIVA ME/EPP

ITEM	CODIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE (COTA Exclusiva ME/EPP)	VALOR UNIT. C/BDI 28,82%	VALOR TOTAL
01	ED-50360	SETOP	Ajudante de Armador: Auxiliar nos serviços de montagem de armações de estruturas de aço e concreto em obras, aplicando-se em pilares, vigas, lajes, etc.	HORA	3.200		
02	ED-50363		Ajudante de Bombeiro/Encanador: Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir	HORA	3.200		

			traçados e dimensionam tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações.				
04	ED-50361	SETOP	Ajudante de Carpinteiro: Auxiliar nos Serviços com madeiras, em estado bruto ou maciço, com a função de beneficiá-las em peças para construções, incluindo trabalho na área de telhado, assentamento de portão, armações de vigas e caixotes para baldrames, pilares, etc.	HORA	600		
06	ED-50362	SETOP	Ajudante de Eletricista: Auxiliar nos Serviços de instalações, reparos e manutenções elétricas e assessoria técnica.	HORA	600		
08	ED-50365	SETOP	Ajudante de Pintor: Auxiliar nos serviços de pintura em prédios públicos, lixamento e regularização, preparo de superfícies antes de pintar, pinturas em geral, etc.	HORA	800		
10	ED-50375	SETOP	Armador: Serviços de montagem de armações de estruturas de aço e concreto em obras, aplicando-se em pilares, vigas, lajes, etc.	HORA	1.000		
12	88252	SINAPI	Auxiliar de Serviços Gerais: Executar serviços gerais de limpeza e de manutenção de edificações, logradouros públicos, executar, sob coordenação superior,	HORA	10.000		

			serviços de limpeza, manutenção e recuperação de praças, parques e jardins, capina, roçada e outros afins.				
14	ED-50372	SETOP	Carpinteiro: Serviços com madeiras, em estado bruto ou maciço, com a função de beneficiá-las em peças para construções, incluindo trabalho na área de telhado, assentamento de portão, armações de vigas e caixotes para baldrame, pilares, etc.	HORA	800		
16	ED-50373	SETOP	Eletricista: Serviços de instalações, reparos e manutenções elétricas e assessoria técnica.	HORA	637		
18	90776	SINAPI	Encarregado de obras: serviços de gerência em execuções de obras de grande e pequeno porte.	HORA	650		
20	ED-50376	SETOP	Gesseiro: Serviços de instalação de peças de gesso em paredes, forros, painéis e locais onde essa necessidade se apresente, etc.	HORA	600		
22	ED-50381	SETOP	Pedreiro: serviços de execução de obras, manutenções prediais e reparos em edificações, incluindo alvenaria, retoque em revestimentos internos e externos, de pisos e paredes, reforma de telhados, troca de paredes, aberturas, forros, caibros, lixar paredes, reboco, rejunte, entre outros.	HORA	4.000		

24	ED-50382	SETOP	Pintor: Serviços de pintura em prédios públicos, lixamento e regularização, preparo de superfícies antes de pintar, pinturas em geral, etc.	HORA	800		
26	ED-50367	SETOP	Servente: serviços de auxiliar em obras, trabalhando sob orientação do pedreiro na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, ajuda no reparo de muros, carregar e descarregar materiais de construção, entre outros.	HORA	8.000		

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

- a) Prazo de Validade da Proposta: ____ (_____) dias corridos (mínimo de 60 dias).
b) Dados Bancários: Banco: _____ / Agência nº _____ / Conta nº _____

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais.

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

<i>DADOS DO LICITANTE</i>		
Empresa:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de Pedreiro, servente, armador, ajudante de armador, ajudante de bombeiro/encanador, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, pintor, ajudante de pintor, gesseiro, auxiliar de serviços gerais e encarregado de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras deste Município, conforme especificações do Termo de Referência.

AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CODIGO	BASE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT. C/BDI 28,82%	VALOR TOTAL
03	ED-50361	SETOP	Ajudante de Carpinteiro: Auxiliar nos Serviços com madeiras, em estado bruto ou maciço, com a função de beneficiá-las em peças para construções, incluindo trabalho na área de telhado, assentamento de portão, armações de vigas e caixotes para baldrames, pilares, etc.	HORA	2.600		

05	ED-50362	SETOP	Ajudante de Eletricista: Auxiliar nos Serviços de instalações, reparos e manutenções elétricas e assessoria técnica.	HORA	2.600		
07	ED-50365	SETOP	Ajudante de Pintor: Auxiliar nos serviços de pintura em prédios públicos, lixamento e regularização, preparo de superfícies antes de pintar, pinturas em geral, etc.	HORA	2.400		
09	ED-50375	SETOP	Armador: Serviços de montagem de armações de estruturas de aço e concreto em obras, aplicando-se em pilares, vigas, lajes, etc.	HORA	3.000		
11	88252	SINAPI	Auxiliar de Serviços Gerais: Executar serviços gerais de limpeza e de manutenção de edificações, logradouros públicos, executar, sob coordenação superior, serviços de limpeza, manutenção e recuperação de praças, parques e jardins, capina, roçada e outros afins.	HORA	30.000		
13	ED-50372	SETOP	Carpinteiro: Serviços com madeiras, em estado bruto ou maciço, com a função de beneficiá-las em peças para construções, incluindo trabalho na área de telhado, assentamento de portão, armações de vigas e caixotes para baldrames, pilares, etc.	HORA	2.400		

15	ED-50373	SETOP	Eletricista: Serviços de instalações, reparos e manutenções elétricas e assessoria técnica.	HORA	2.563		
17	90776	SINAPI	Encarregado de obras: serviços de gerência em execuções de obras de grande e pequeno porte.	HORA	2.550		
19	ED-50376	SETOP	Gesseiro: Serviços de instalação de peças de gesso em paredes, forros, painéis e locais onde essa necessidade se apresente, etc.	HORA	2.600		
21	ED-50381	SETOP	Pedreiro: serviços de execução de obras, manutenções prediais e reparos em edificações, incluindo alvenaria, retoque em revestimentos internos e externos, de pisos e paredes, reforma de telhados, troca de paredes, aberturas, forros, caibros, lixar paredes, reboco, rejunte, entre outros.	HORA	12.000		
23	ED-50382	SETOP	Pintor: Serviços de pintura em prédios públicos, lixamento e regularização, preparo de superfícies antes de pintar, pinturas em geral, etc.	HORA	2.400		
25	ED-50367	SETOP	Servente: serviços de auxiliar em obras, trabalhando sob orientação do pedreiro na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, ajuda no reparo de muros, carregar e descarregar materiais de construção, entre outros.	HORA	24.000		

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

c) Prazo de Validade da Proposta: ____ (_____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

d) Dados Bancários: Banco:_____ / Agência nº_____/ Conta nº_____

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais.

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 012/2023, realizado pelo Município de Riacho dos Machados/MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Observações:

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.
- Esta declaração deverá ser encaminhada **FORA** dos envelopes de documentação e de proposta. Entregar a Pregoeira após a entrega dos envelopes.

**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016.

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura e

carimbo do representante legal

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023**

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do seu signatário/representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal”, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura e
carimbo do representante legal

Observação – Esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, abaixo assinado, DECLARA:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras especialmente na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis à contratação e execução de contratos com a administração pública e que caso verifiquem a ocorrência de violação de quaisquer leis que regulamentam a matéria das contratações com o poder privado, leis e normas anticorrupção, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

3.1 – A [nome da proponente] informará imediatamente ao MUNICÍPIO, através do gestor do contrato e/ou controladoria interna, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou

processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, por ventura imputados à proponente ou aos membros do Grupo da **proponente**, referentes a este processo de contratação.

3.2 – A **[nome da proponente]** declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da **[proponente]**, de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para o Município de Riacho dos Machados (MG).

3.3 – A **[nome da proponente]** responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da **[Proponente]**.

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
(CNPJ E CARIMBO DA EMPRESA)

**ANEXO VIII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE
REPRESENTANTE**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar Ata de Registro de Preços/contrato.

(local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa.
2. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.

4. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)Nº ____/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n. 16.925.208/0001-51, isento de inscrição estadual, com endereço na Rua Chico Durães, N° 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, CEP 39.529-000, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO DA SILVA PAZ**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n.º. 104/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º. 012/2023, do tipo menor preço por item, para registro de preços, regido pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93, ainda no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão presencial, resolve registrar os preços da empresa, inscrita no CNPJ n.º, localizada na, neste ato representada pelo Sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o n.º e Cédula de Identidade n.º, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de Pedreiro, servente, armador, ajudante de armador, ajudante de bombeiro/encanador, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, eletricista, ajudante de eletricista, pintor, ajudante de pintor, gesseiro, auxiliar de serviços gerais e encarregado de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras deste Município, conforme especificações do Termo de Referência”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Dá-se a presente **Ata** o valor estimado de R\$ _____ (.....). Os pagamentos serão efetuados em

até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Fatura ou Nota Fiscal devidamente Atestadas e Visadas pela Fiscalização da **ARP**.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL

2.1.1. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização ao FORNECEDOR.

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram esta ARP, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo FORNECEDOR, ambos constantes do Processo Licitatório nº 104/2023, Pregão Presencial por Registro de Preços nº 012/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição, e em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

1.1 - As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência da ata, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Município.

2. Para a execução do pagamento, o FORNECEDOR deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo fornecedor, que somente atestará a entrega dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas;

4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao FORNECEDOR pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para ao FORNECEDOR;

5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do fornecedor;

6. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes vencedores em cada NOTA FISCAL emitida, sendo imprescindível que a conta bancária esteja com a mesma razão social e CNPJ constante no processo;

7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida;

8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura com eficácia legal a partir da publicação do seu

extrato na imprensa oficial, vedada sua prorrogação, nos termos da Lei. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o MUNICÍPIO, não é obrigado a efetuar os serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Direcionar todos os recursos necessários, desde as ferramentas de trabalho até os profissionais, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao MUNICÍPIO;

5.2. O transporte ou deslocamento do pessoal e ferramentas usados na prestação de serviços, as responsabilidades de tráfego(multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.), será de responsabilidade da contratada/fornecedor, não havendo nenhum custo adicional a contratante/município em relação a estas despesas que são decorrentes da prestação de serviços;

5.3. Ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do MUNICÍPIO ou ainda por caso de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao MUNICÍPIO no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação e entrega dos serviços, os quais deverão ser vinculados ao FORNECEDOR, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação, caso necessário;

5.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

5.6. Prestar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.7. Em caso da prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, o fornecedor deverá arcar com os custos concernentes substituições em decorrência

de produtos de baixa qualidade, e armazenados de forma imprópria, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;

5.8. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

5.10. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93;

5.11. Cumprir fielmente as exigências e os prazos previstos neste Termo de Referência;

5.12. Indenizar o Município de Riacho dos Machados – MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

5.13. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinadas pelo MUNICÍPIO;

5.14. Atender de imediato as solicitações quanto as substituições de pessoal considerado inadequado a prestação dos serviços;

5.15. Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição empregadora;

5.16. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

5.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

5.18. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao MUNICÍPIO ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei 8666/93;

5.19. Manter relatórios dos serviços para apresentação e fiscalização;

5.20. Todas as despesas relativas a instalação e execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sócias, etc., bem como previdências quanto a

legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta do FORNECEDOR;

5.21. Manter-se durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Solicitar a prestação dos serviços em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da Ata de registro de Preços;

6.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Obras especialmente designado, o objeto desta licitação;

6.3. Repassar as informações necessárias ao fornecedor para a correta prestação dos serviços;

6.4. Fiscalizar a execução da Ata objetivando a qualidade desejada;

6.5. Dar ciência ao FORNECEDOR imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado;

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pelo FORNECEDOR;

6.7. Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR de acordo com as condições estabelecidas;

6.8. Notificar o FORNECEDOR fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços contratados;

6.9. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

6.10. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por intermédio do Gestor do Registro de Preços ou servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência da Ata, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

CLAUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE E FORNECIMENTO

7.1. A prestação dos serviços será aceita da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

b) definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços, estando de acordo a Ordem de Compras, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

7.2. O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos serviços;

7.3. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que estiverem em desacordo com o exigido em até 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes na prestação dos serviços;

7.4. Na hipótese da prestação dos serviços apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;

7.5. No caso de não prestação, entrega inadequada ou em desacordo a este Termo, a Secretaria solicitante fará um comunicado interno para o Gestor do Registro de Preços, com cópia para o fornecedor, informando as irregularidades encontradas, sendo que este deverá estar assinado e datado pelo servidor responsável pelo recebimento. Após isso, o fornecedor estará sujeito às penalidades conforme disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e neste Termo de Referência;

7.6. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação dos serviços e instalações;

7.7. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na instalação ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

7.8. É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação, parcial ou integralmente;

7.9. A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório;

7.10. Os serviços devem ser:

7.10.1. Executados por profissionais especializados, com alta qualidade e sem falhas;

7.10.2.1. Serviços em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria solicitante;

7.10.2.2. O Fornecedor é responsável pela execução dos serviços de acordo com a demanda do município;

7.11 - Só serão aceitos os serviços que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade em sua totalidade e a especificação de cada item.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com as necessidades do Município, ou seja, de forma fracionada, mediante a apresentação, por parte do setor de compras do Município, de uma “Autorização de Serviços” dentro do prazo de validade da ARP, e deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias;

8.1.1. A prestadora fica obrigada a executar os serviços, através da Autorização dos serviços, nas condições (local, dia, horário, etc.) em zona urbana e rural, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras;

8.2 - Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência;

8.2.1. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

8.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

8.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

8.5. O envio da Ordem de Fornecimento ao fornecedor poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

8.6. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

8.6.1. A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados não se obriga a contratar a prestação dos serviços, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Secretaria competente.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do FORNECEDOR e a retribuição da administração, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.1.1. Quando ocorrer reajustes conforme item 9.1, o FORNECEDOR deverá requerer expressamente junto ao Município, anexando ao requerimento documento comprobatório do aumento, valendo o reajuste a ata de registro de preços a partir da emissão do parecer jurídico favorável ao reajuste. Da mesma forma, em havendo redução no preço dos materiais, o FORNECEDOR deverá conceder a redução no preço dos materiais fornecidos na mesma proporção;

9.2. A substituição do fornecedor dos serviços da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços fica sujeita o **FORNECEDOR** às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e no art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços, contado a partir da emissão da respectiva ordem de serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

11.3. Caso o **FORNECEDOR** venha a falhar ou fraudar a execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **MUNICÍPIO**;

11.5. Aplicadas às multas, o **MUNICÍPIO** descontará o seu valor do pagamento que fizer ao **FORNECEDOR**, após a sua imposição;

11.6. Caso o **FORNECEDOR** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

11.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime o **FORNECEDOR** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **MUNICÍPIO**;

11.8. Enquanto o **FORNECEDOR** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **MUNICÍPIO** reterá o seu pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através da Secretaria Municipal de Obras, exercerá a fiscalização da presente ARP, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **FORNECEDOR**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **FORNECEDOR**, no que concerne à execução do objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2- E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Riacho dos Machados (MG), de de 2024.

MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Ricardo da Silva Paz

CNPJ:

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF:

CPF:

**ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXPECTATIVA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/CPL/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023**

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE RIACHO DOS MACHADOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.925.208/0001-51, com sede na Rua Chico Durães, Nº 310, Bairro Riacho Novo, Riacho dos Machados/MG, aqui representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ricardo da Silva Paz, e como, CONTRATADA a empresa,.....com endereçoinscrita no CNPJ/MF sob o nº.....neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da CI nº, CPF nºresidente e domiciliado na, denominadas, respectivamente, MUNICÍPIO e CONTRATADA, de acordo com o que consta do Processo nº 104/2023, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é o “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para execução parcelada de serviços de Pedreiro, servente, armador, ajudante de armador, ajudante de bombeiro/encanador, carpinteiro, ajudante de carpinteiro, eletricitista, ajudante de eletricitista, pintor, ajudante de pintor, gesseiro, auxiliar de serviços gerais e encarregado de obras para atender as demandas da Secretaria de Obras deste Município, conforme especificações do Termo de Referência”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS**

MACHADOS, a Ata de Registros de Preços nº XXX/2024 constantes do Processo Licitatório n.º 104/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O valor global deste contrato é de R\$...... (.....), correspondente ao(s) preço(s) oferecido(s) e a(s) quantidade(s) especificada(s) no Anexo I do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 012/2023, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas em previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Processo Licitatório nº.104/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 012/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medição, e em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

1.1 - As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

2. Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, sem rasura, o nome da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, que somente atestará a entrega dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA pelo representante do CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATADA;

5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada;

6. O pagamento será realizado mediante transferência eletrônica de valores em conta bancária a ser indicada pelos licitantes vencedores em cada NOTA FISCAL emitida, sendo imprescindível que a conta bancária esteja com a mesma razão social e CNPJ constante no processo;

7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao fornecedor/contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida;

8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – Este contrato terá prazo de duração de até 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade e nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 – Na hipótese do presente contrato findar em dia não útil, fica o mesmo prorrogado ao 1º (primeiro) dia útil subsequente ao seu termo final, nos termos do art. 110, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Direcionar todos os recursos necessários, desde as ferramentas de trabalho até os profissionais, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

6.2. O transporte ou deslocamento do pessoal e ferramentas usados na prestação de serviços, as responsabilidades de tráfego(multas, impostos, estacionamento, taxas, etc.), será de responsabilidade da contratada/fornecedor, não havendo nenhum custo adicional a contratante em relação a estas despesas que são decorrentes da prestação de serviços;

6.3. Ressarcir o Município do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso de força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação e entrega dos serviços, os quais deverão ser vinculados a CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação, caso necessário;

6.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados/MG, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

- 6.6. Prestar os serviços de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução da entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.7. Em caso da prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, a contratada deverá arcar com os custos concernentes substituições em decorrência de produtos de baixa qualidade, e armazenados de forma imprópria, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da notificação;
- 6.8. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93;
- 6.11. Cumprir fielmente as exigências e os prazos previstos neste Termo de Referência;
- 6.12. Indenizar o Município de Riacho dos Machados – MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 6.13. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinadas pelo CONTRATANTE;
- 6.14. Atender de imediato as solicitações quanto as substituições de pessoal considerado inadequado a prestação dos serviços;
- 6.15. Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição empregadora;
- 6.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 6.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- 6.18. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou

a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70da lei 8666/93;

6.19. Manter relatórios dos serviços para apresentação e fiscalização;

6.20. Todas as despesas relativas a instalação e execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sócias, etc., bem como providências quanto a legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

6.21. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Solicitar a prestação dos serviços em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência do Contrato;

7.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Secretaria Municipal de Obras especialmente designado, o objeto desta licitação;

7.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para a correta prestação dos serviços;

7.4. Fiscalizar a execução da Ata/Contrato objetivando a qualidade desejada;

7.5. Dar ciência a CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado;

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.7. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas;

7.8. Notificar a CONTRATADA fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços contratados;

7.9. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;

7.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato ou servidor designado por este, devendo anotar em registro próprio todas

as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência do contrato, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas ou sancionatórias a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência.

CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE E FORNECIMENTO

8.1. A prestação dos serviços será aceita da seguinte forma:

a) provisoriamente, de posse da respectiva nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade dos serviços com a especificação, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

b) definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços, estando de acordo a Ordem de Compras, será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

8.2. O recebimento definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos serviços;

8.3. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que estiverem em desacordo com o exigido em até 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes na prestação dos serviços;

8.4. Na hipótese da prestação dos serviços apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários;

8.5. No caso de não prestação, entrega inadequada ou em desacordo a este Termo, a Secretaria solicitante fará um comunicado interno para o Gestor do contrato, com cópia para a contratada, informando as irregularidades encontradas, sendo que este deverá estar assinado e datado pelo servidor responsável pelo recebimento. Após isso, a contratada estará sujeita às penalidades conforme disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e neste Termo de Referência;

8.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação dos serviços e instalações;

8.7. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na instalação ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

8.8. É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação, parcial ou integralmente;

8.9. A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados-MG reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório;

8.10. Os serviços devem ser:

8.10.1. Executados por profissionais especializados, com alta qualidade e sem falhas;

8.10.2.1. Serviços em desacordo com o edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicada, serão rejeitados pela Secretaria solicitante;

8.10.2.2. A Contratada é responsável pela execução dos serviços de acordo com a demanda do município;

8.11 - Só serão aceitos os serviços que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade em sua totalidade e a especificação de cada item.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ser feita de acordo com as necessidades do Município, ou seja, de forma fracionada, mediante a apresentação, por parte do setor de compras do Município, de uma “Autorização de Serviços” dentro do prazo de validade do contrato, e deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias;

9.1.1. A contratada fica obrigada a executar os serviços, através da Autorização dos serviços, nas condições (local, dia, horário, etc.) em zona urbana e rural, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras;

9.2 - Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contigência;

9.2.1. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

9.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura;

9.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de 24 (vinte e quatro) horas e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

9.5. O envio da Ordem de Fornecimento a contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação;

9.6. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

9.6.1. A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados não se obriga a contratar a prestação dos serviços, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários, segundo requisição emitida pela Secretaria competente.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Não haverá reajustes de preços, sendo, porém repassados os aumentos ou reduções de preços determinados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.1.1. Quando ocorrer reajustes conforme item 9.1, a CONTRATADA deverá requerer expressamente junto ao Município, anexando ao requerimento documento comprobatório do aumento, valendo o reajuste ao contrato a partir da emissão do parecer jurídico favorável ao reajuste. Da mesma forma, em havendo redução no preço dos materiais, a CONTRATADA deverá conceder a redução no preço dos materiais fornecidos na mesma proporção;

10.2. A substituição da contratada dos serviços da licitante vencedora por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A dotação orçamentária será conforme especificada abaixo, podendo ser modificada pelo setor de contabilidade nos termos da Lei Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXX

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e no art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, na seguinte conformidade;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação dos serviços, contado a partir da emissão da respectiva ordem de serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

12.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

12.5. Aplicadas às multas, o **CONTRATANTE** descontará o seu valor do pagamento que fizer a **CONTRATADA**, após a sua imposição;

12.6. Caso a **CONTRATADA** não tenha mais pagamento a receber, as multas devidas serão descontadas da caução recolhida a título de garantia contratual;

12.7. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos, que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

12.8. Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá o seu pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSUMO E CUSTO ESTIMADOS ANUALMENTE

13.1. Nos preços ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar inclusas todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento da entrega do objeto;

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal no Setor de Compras, acompanhadas das Autorizações de compras, certificação da contratada de que a prestação dos serviços se encontra em conformidade com as especificações exigidas no Edital, bem como das Certidões Negativas de FGTS, Previdência Social, Receita Fazendária – ICMS e de Tributos Federais, através de transferência bancária eletrônica, sendo de responsabilidade do fornecedor o pagamento das tarifas cobradas pela instituição bancária, referente a operação realizada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, através da Secretaria Municipal de Obras, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 – O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porteirinha-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - E estando CONTRATANTE e CONTRATADA de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento de contrato de fornecimento, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Riacho dos Machados, _____ de _____ de 202x.

MUNICIPIO DE RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Ricardo da Silva Paz

CONTRATANTE

CNPJ:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____